

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 952533-5 Luciana Campos Silva Soares - 7º BPM/I - Sorocaba/SP (TLTS e FRCTS DP-226/19 - Pr. 10036520/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-16, o Cel PM 853365-2 Jose Carlos Simoes Lopes - CPA/M-9 - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-228/19 - Pr. 10125476/19).

Apostilas da Diretora de Pessoal

De 4-1-2019

Alterando:

o número do Registro Geral no título de admissão da servidora civil Vera Lucia Rodrigues de Souza, RG 5.557.378, que em virtude da expedição de nova cédula, passou a ser RG 5.557.378-2 (Apostila DP-17/521/18)

o nome e o número do Registro Geral da servidora civil Miriam Marcondes, RG 17.318.601, no título de admissão, que em virtude de matrimônio e da expedição de nova cédula, passou a ser Miriam Marcondes Santos, RG 17.318.601-4. (Apostila DP-18/521/19)

De 15-1-2019

Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Eva Baldonedo Rodriguez, Proc. 1005348-90.2018.8.26.0053 - 1º VJFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 893517-3 Wilson Wanderley da Silva - 2º GB, passe a constar o direito ao recebimento da verba indenizatória pelo não gozo de dias de licença-prêmio, no valor de R\$ 15.102,93, com correção monetária de acordo com o IPCA-E e juros moratórios de acordo com a Lei 11.960/09. (Apostila DP-56/113/19)

De 18-1-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcos Prado Leme Ferreira, Of. PJ-3 - 4231/18, Banca 31-C, Proc. 0136155-41.2006.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0010390-74.2017.8.26.0053 - 9º VFP/SP - Valdemir Andrade de Oliveira e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios e da sexta-parte, de modo a que passem a incidir sobre todas as verbas de caráter não eventuais recebidas:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

Cel PM 4891-7 Roberto Tadao Magami - CSM/M INT; Cel PM 6181-6 Roberto Macedo Guerra - CIAF; Cel PM 90331-A Valdemir Andrade de Oliveira - APMSSP; Cel PM 801179-6 Sandro Afonso do Rego - 1º BPAMB; Cel PM 862810-6 Ricardo José Borrelli - 3º BPM/M; Maj PM 850933-6 Niuma Ferraz Brito de Oliveira - CIAP; 2º Ten PM 49677-4 Sidnei Aparecido de Moraes - 1º BPRV; 2º Ten PM 801184-2 Silvio França de Andrade - DF; 2º Ten PM 810711-4 Odair Angulo Elizeu - DF; 2º Ten PM 810950-8 Sérgio Luiz Carvalhaes Rocio - 4º BPRV; 2º Ten PM 850957-3 Magali Soraya de Souza - CAPS; 2º Ten PM 854135-3 Ronilson dos Santos Reis - DF; 1º Sgt PM 793013-5 Vicente Gonçalves - 5º BPM/I; 1º Sgt PM 851912-9 Nivaldo Rodrigues da Costa - 1º BPM/M; 2º Sgt PM 810235-0 Valter Vieira Dantas - 1º BPM/M; 2º Sgt PM 831167-6 Maurício Tenório - 22º BPM/M; 3º Sgt PM 92084-3 Silvério Peruchi - 21º BPM/M; 3º Sgt PM 772995-2 Luiz Antônio Amaral - 3º BPChq; 3º Sgt PM 811957-A Manoel Loiola da Visitação - 1º BPM/M; 3º Sgt PM 813960-1 Péricles Eduardo Silva Paes - DF; 3º Sgt PM 850959-0 Marcia Xavier de Oliveira - APMSSP; 3º Sgt PM 854958-3 Sérgio de Jesus Rocha Lopes (Fal. em 1-6-11) - CMM; Cb PM 47636-6 Milton Kioji Hasegawa - 5º GB; Cb PM 822190-1 Odenir Romão (Fal. em 2-10-11) - 9º BPM/M.

(Apostila DP-71/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Igor Fortes Catta Preta, Proc. 1006678-06.2017.8.26.0297 - VJECrim da Comarca de Jales/SP), que no título do Cb PM 132124-2 Wesley Heizo Nishi Hidalgo - 13º GB, passe a constar o direito ao recálculo do quinquênio para incidir sobre o Adicional de Local de Exercício - ALE, enquanto existiu, e sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-80/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Kurana, Proc. 1002414-87.2018.8.26.0077 - VJECrim da Comarca de Birigui/SP), que no título do Cb PM 143594-9 Erick Barense Passos - 2º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade de abril de 2013 e do Adicional de Local de Exercício - ALE de fevereiro de 2013, acrescida de juros de mora e correção monetária desde abril e junho de 2013. A atualização monetária será de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, observando-se a redação atribuída pela Lei 11.960/09, até 25-3-15, aplicando-se, após, a correção monetária pelo IPCA-E, e juros de mora pelos índices de remuneração da caderneta de poupança (Leis 11.960/09 e 12.703/12 0,5% ao mês enquanto a meta da taxa SELIC ao ano for superior a 8,5%; ou 70% da meta da taxa SELIC ao ano, mensalizada, enquanto a meta da taxa SELIC ao ano for igual ou inferior a 8,5% ao ano), nos moldes da modulação dos efeitos da constitucionalidade parcial da EC 62/09, realizada em 25-3-15 pelo E. STF no que tange aos precatórios, critérios esses que devem ser aplicados desde logo, evitando-se a adoção de índices diversos para a mesma finalidade. (Apostila DP-85/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nathalia Maria Pontes Farina, Proc. 0007455-42.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0011767-46.2018.8.26.0053 - 14º VFP/SP - Valmir Aparecido Paschoal e outros), que no título do Cap PM 884152-7 Paulo Roberto de Oliveira (Fal. 16-7-09) - 46º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo da sexta-parte sobre os seus vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais. (Apostila DP-91/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Junia Giglio Takaes, Of. 1064/18-LCC, Proc. 1018608-90.2014.8.26.0114 - 2º VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do 2º Ten PM 865992-3 Valdeir Pedro da Silva - 7º GB, passe a constar o direito ao cômputo do período de frequência ao curso de formação da Polícia Militar para fins de aquisição de férias, sujeito ao deferimento pela Administração e em caso de reforma, recebimento em pecúnia das férias proporcionais acrescida do terço constitucional. (Apostila DP-101/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinicius Lima de Castro, Proc. 1005041-63.2017.8.26.0024, Cumprimento de Sentença 0003233-06.2018.8.26.0024 - VJECrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do Sd PM 146572-4 Wagner Fernando Renzo Pires - 22º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade, de forma retroativa, anteriormente à expedição do Laudo Pericial. (Apostila DP-130/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 6751/18, Proc. 0062715-04.2012.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Ex-Sd PM Temp 501732-7 William Robledo de Oliveira - 40º BPM/I, passe a constar o direito de receber férias, 13º salário, bem como ao recolhimento previdenciário, na forma decidida no IRDR 0038758-92.2016.8.26.0000. (Apostila DP-118/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva, Of. PJ-3 - 4072/18, Banca 31-A, Proc. 1020612-84.2017.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0031046- 18.2018.8.26.0053 - 16º VFP/SP), que no título da Sd PM 148032-4 Talita Pessoa Gonçalves - 6º BPM/I, passe a constar o direito de receber 13º salário e férias, com terço constitucional, em razão da prestação de serviço como Soldado PM Temporário, e, de averbar o tempo de serviço prestado como Soldado PM Temporário, no Regime Geral de Previdência Social, condicionada à contribuição proporcional do Contratante e do Contratado. (Apostila DP-125/113/19)

De 23-1-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Felipe Paulino Martins, Of. PJ-3 - 4071/18, Banca 32-B, Proc. 1046976-98.2014.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0024809-65.2018.8.26.0053 - 9º VFP/SP - Edson Pereira Diolino e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incorporação definitiva da Gratificação de Representação nos décimos equivalentes ao tempo de serviço prestado: POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM Maj PM 891251-3 Alfredo Inácio de Godoy Silva - CPA/M-9; Subten PM 852547-1 Abílio José Ferreira Filho - 3º BPChq; 1º Sgt PM 106850-4 Sandra Regina Yo Ki - APMTJ; 1º Sgt PM 940492-9 Fernando Vicentini da Silva - 8º BPM/M;

3º Sgt PM 920076-2 Wagner Gonçalves Mian - CSM/MM; 3º Sgt PM 924213-9 Euripedes Laureano Marinho - 9º GB; Cb PM 104467-2 Edson Pereira Diolino - EEF; Cb PM 110713-5 André Luiz Grigas Baptista - APMTJ; Cb PM 111740-8 Geazi Souza dos Santos - APMTJ; Cb PM 116626-3 Alessandro da Silva Nagate - APMTJ; Cb PM 76205-7 Rosa Regina da Silva - APMTJ; Cb PM 972914-3 Edson Takahashi - APMTJ; Cb PM 974465-7 Claudineia Maria Batista Ventura - CAPS; Cb PM 981613-5 Andressa Cambraia Raia - C Mil; Cb PM 982118-0 Erica Elizabeth Bovenschen - APMTJ. (Apostila DP-139/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Leme Souza Gonçalves, Proc. 1013121-31.2014.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0023419-60.2018.8.26.0053 - 1º VFP/SP), que no título do Cb PM 866192-8 Tercio Ari Bandoni Tsvium - 3º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo de sua aposentadoria, considerando os 1.935 dias de serviço privado averbados. (Apostila DP-141/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ramos Batista, Of. 253/18, Proc. 1020113-91.2018.8.26.0562 - 1º VFP da Comarca Santos/SP), que no título da 1º Sgt PM 872017-7 Maria Izabel Nunes - DF, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados da PM no período de 25 de maio a 20-11-1987. (Apostila DP-153/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Of. 1102-LCC, Proc. 1002807-70.2016.8.26.0048 - VJECrim da Comarca Atibaia/SP), que no título do Cb PM 881442-2 Solange Aparecida Tibério Berlini - 34º BPM/I, passe a constar o direito a retificação do ato administrativo de sua reforma, para que lhe seja também computado o tempo de contribuição na atividade privada (2 anos, 4 meses e 24 dias). (Apostila DP-149/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Of. 1396/18, Proc. 1013393-33.2017.8.26.0566 - VFP da Comarca São Carlos/SP), que no título do Cb PM 951408-2 João Donizete Sousa Batista - 38º BPM/I, passe a constar o direito a revisão do ato de sua reforma desde a sua passagem para a inatividade, com a promoção ao posto ou graduação imediatamente superior e com proventos integrais, respeitada a prescrição quinquenal, bem como de receber a quantia correspondente à diferença entre os proventos recebidos e os proventos que deveria ter recebido, tudo até a data em que venha a ser efetivamente ampliada, com atualização monetária pelo IPCAE, desde cada vencimento, juros equivalentes à remuneração adicional aplicada às cadernetas de poupanças, desde a citação em relação às parcelas vencidas antes da citação, e desde o vencimento em relação às parcelas vencidas após a citação. (Apostila DP-151/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Marina Elisa Costa de Araujo, Proc. 1001325- 21.2018.8.26.0597 - VJECrim da Comarca de Sertãozinho/SP), que no título do Cb PM 921269-8 Edgar Rogério Arantes - 43º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo das férias correspondentes ao período de tempo em que frequentou o Curso de Formação de Soldados, em caráter proporcional, salientando-se que caso ainda esteja em atividade, o referido período deverá ser computado para a aquisição das próximas férias ou, em caso de impossibilidade ou mesmo sobrevindo a sua aposentadoria, este deverá receber o pagamento em pecúnia das férias devidas. (Apostila DP-128/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Pinto, Proc. 1009948-85.2017.8.26.0152 - VJECrim da Comarca de Cotia/SP), que no título do 3º Sgt PM 911769-5 Paulo de Souza - 33º BPM/M, passe a constar o direito que sejam considerados, para fins de obtenção de férias, terço constitucional (em caso de gozo ou indenização), o período compreendido entre 3-7-91 e 31-12-92. (Apostila DP-140/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Bernardi, Of. PGE.NET 2014.01.027370, Proc. 0006071-77.2013.8.26.0417, Cumprimento de Sentença 0003311-53.2016.8.26.0417 - JECRim da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP), que no título do 2º Tem PM 873965-0 Emilio Carlos Crystal Júnior - 32º BPM/I, passe a constar o direito a férias referente ao período do Curso de Formação de Soldados. (Apostila DP-147/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vladimir Bononi, Of. 1399/18, Proc. 1010664-68.2016.8.26.0566 - VFP da Comarca São Carlos/SP), que no título da 1ª Sgt PM 921247-7 Andrea Cristina Mercaldi - 38º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do período de Curso de Formação de soldados, para efeito de apuração de férias. (Apostila DP-152/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Proc. 1024706-32.2014.8.26.0054, Cumprimento de Sentença 0022154-72.2018.8.26.0054 - 1º VFP da Comarca Santo André/SP), que no título do 2º Ten PM 864727-5 Denival Rodrigues Cordeiro - 8º GB, passe a constar o direito a averbação do tempo em que frequentou o Curso de Formação de Soldados e consequente oportuna concessão das férias, acrescidas de respectivo terço constitucional. (Apostila DP-154/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Luiza Boulos Ribeiro Nobre Franco, Proc. 1001554-38.2017.8.26.0654 - VJECrim da Comarca de Cotia/SP), que no título do Sd PM 129464-4 Sérgio Rodrigues de Carvalho - 1º BPAMB, passe a constar o direito a averbação dos dias trabalhados na PMESP com Soldado PM Temporário, como efetivo exercício, válidos como tempo de serviço para todos os fins legais, inclusive previdenciário e de aposentadoria, mediante contribuição previdenciária proporcional. (Apostila DP-129/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Danilo Gaiotto, Of. SAP 4.1.2 - 6725/18, Proc. 1033442-55.2015.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Cb PM 126491-5 Diego Douglas Siqueira Albuquerque - CPI-7, passe a constar o direito ao recebimento dos dias trabalhados como Soldado PM temporário, décimo terceiro salário e às férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional, observada a prescrição quinquenal, bem como a averbação do tempo de serviço prestado, mediante contribuição proporcional. (Apostila DP-148/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva, Of. PJ-3 - 4378/18, Banca 31-A, Proc. 1015350-90.2016.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0033216- 60.2018.8.26.0053 - 14º VFP/SP), que no título da Sd PM 148772-8 Priscila Aparecida Fernandes - 23º BPM/M, passe a constar o direito de receber 13º salário e férias, com terço constitucional, em razão da prestação de serviço como Soldado PM Temporário, bem como averbação do tempo de serviço prestado como Soldado PM Temporário, no Regime Geral de Previdência Social, condicionada à contribuição proporcional do Contratante e do Contratado. (Apostila DP-155/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Sandro Marcelo Paris Franzi, PGENET 2015.01.088378, Proc. 1015880-39.2014.8.26.0482 - VFP da Comarca de Presidente Prudente/SP), que no título da Ex-Sd PM Temp 534468-8 Amanda Severo Lins Vitta - CPI-8, passe a constar o direito de além do salário pelos dias trabalhados como Soldado PM Temporário, apenas o décimo terceiro salário e as férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional, para fins previdenciários, admite-se a averbação do tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e do Contratado. (Apostila DP-156/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ramos Batista, Of. 451/18, Proc. 1001332-96.2016.8.26.0495 - VJECrim da Comarca de Registro/SP), que no título do Sd PM 131127-1 Cassio Roberto Matos Reis - 6º GB, passe a constar o direito ao tempo de serviço prestado como soldado temporário para todos os fins, inclusive previdenciários, de aposentadoria, de licença-prêmio e de promoção por antiguidade. Para possibilitar a contagem de tempo de serviço a Fazenda deverá providenciar o recolhimento das contribuições para possibilitar a averbação do serviço para todos os fins. (Apostila DP-157/113/19)

Tornado sem efeito a publicação contida no D.O. 142, de 29-7-17, Apostila DP- 1239/113/17, conforme despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Yumi Yoshinaga (Proc. 0606548-52.2008.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0002134-45.2017.8.26.0053 - 6º VFP/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Maj PM 860498-3 Alexandre Galvão Bernardes de Souza - 49º BPM/I, considerando o apostilamento anterior publicado no D.O. 181, de 25-9-13, versando sobre idêntico objeto. (Apostila DP-164/113/19)

De 24-1-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Sandra Yuri Namba, Proc. 1002675-26.2017.8.26.0291 - VJECrim da Comarca de Jaboritibal/SP), que no título do Cb PM 138025-7 Pedro Donizeti Soares da Cruz Filho - 43º BPM/I, passe a constar o direito à incidência dos quinquênios sobre os vencimentos integrais, exceto sobre Adicional de Insalubridade e verbas eventuais. (Apostila DP-171/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Danilo Gaiotto, Of. SAP 4.1.2 - 7006/18, Proc. 1040721-24.2017.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do 1º Sgt PM 914409-9 Rogério de Góis - 28º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo da sexta-parte e dos adicionais quinquenais, de forma a incidir sobre os seus vencimentos integrais, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data. (Apostila DP-190/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Of. 2730/18, Proc. 1024236-55.2017.8.26.0114 - 1º VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do 1º Sgt PM 904781-6 Osvaldo Francisco Rosa - 1º BAEP, passe a constar o direito ao cômputo do período em que frequentou o curso de formação para fins de férias. (Apostila DP-162/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pitelli Paschoal D'Arbo, Proc. 1009588-42.2017.8.26.0576 - 1º VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do 2º Ten PM 888270-3 Reinaldo Alves Chaves - 4º BPAMB, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados para fins de férias. (Apostila DP-163/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pitelli Paschoal D'Arbo, Proc. 1009881-12.2017.8.26.0576 - 1º VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Sd PM 162110-6 Pedro Gatti - 3º BPRV, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde o seu ingresso na carreira. (Apostila DP-167/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Danilo Gaiotto, Of. SAP 4.1.2 - 7016/18, Proc. 1034700-66.2016.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Cb PM 140733-3 Eliel Guedes dos Santos - CPI-7, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde o seu ingresso na instituição, devidamente atualizados, acrescidos de juros de mora desde a citação (juros de poupança), a ser apurado na fase de liquidação de sentença, observados os descontos legais. (Apostila DP-176/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto, Proc. 1002718-27.2017.8.26.0302 - VJECrim da Comarca de Jaú/SP), que no título do Cap PM 112892-2 Alexandre Magno Urbano - 37º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios a que faz jus sobre a integralidade de seus vencimentos, incluindo, especificamente, o Adicional de Insalubridade e o Adicional de Localização de Exercício (ALE), bem como fornecer a relação dos valores devidos mês a mês, a partir de 27-03-2012. (Apostila DP-169/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gilbran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1002056-34.2017.8.26.0053 - 1º VJFP/SP), que no título do Asp Of PM 137294-7 Bruno Ribeiro Munhoz de Vasconcelos - CBM, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os vencimentos integrais, inclusive sobre o Adicional de Insalubridade, salvo as vantagens eventuais. (Apostila DP-175/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Amanda de Nardi Duran Carbinatto, Of. 836/18-LCC, Proc. 1001828-97.2018.8.26.0320 - VFP da Comarca de Limeira/SP), que no título da Ex-Sd PM Temp 533713-5 Marianna Americo da Silva de Paula - 36º BPM/I, passe a constar o direito ao décimo terceiro salário e as férias, com o acréscimo do terço constitucional, bem como a averbação do tempo de serviço prestado como Sd PM temporário para fins previdenciários, mediante contribuição proporcional entre o Contratante e o Contratado. (Apostila DP-158/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 6748/18, Proc. 3019318-04.2013.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Sd PM 137029-4 Bruno Luiz Faveiro - CPI-7, passe a constar o direito a férias com 1/3, 13º salário e contagem do tempo para fins previdenciários, na forma decidida no Incidente de Resolução de Demanda Repetitivas - IRDR 0038758-92.2016.8.26.0000. (Apostila DP-161/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Proc. 1020166-69.2014.8.26.0576 - 1º VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Cb PM 886948-A Wilson Aparecido Alves - 43º BPAMB, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação para fins de férias e licença-prêmio. (Apostila DP-173/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Sandro Marcelo Paris Franzi, Proc. 1005798- 75.2016.8.26.0482 - VFP da Comarca de Presidente Prudente/SP), que no título da Sd PM 155259-7 Valéria Coelho Ferreira - 4º BPM/M, passe a constar o direito de além do salário pelos dias trabalhados como Soldado PM Temporário, apenas o décimo terceiro salário e as férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional, e, para fins previdenciários, admite-se a averbação do tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e do Contratado. (Apostila DP-194/113/19)

Tomando sem efeito a publicação contida no D.O. 178, de 23-9-18, Apostila DP- 1838/113/18, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior (Of. SAP 4.1.2 - 6213/18 e Proc. 1039520-94.2017.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável a Ex-Sd PM Temp 534439-5 Vanessa Vaz de Oliveira - CPI-7, considerando que a r. sentença não transitou em julgado devido a recurso interposto pela autora. (Apostila DP-160/113/19)

Despachos da Diretora de Pessoal, de 23-1-2019

Concedendo ao Cel PM 891218-1 Paulo Henrique Lazarini, então do 2º BPAMB, a incorporação de 1/10 da Gratificação de Representação no coeficiente de 3,54 sobre a UVB, pelo exercício das Funções CmDo, Dir, Ch própria de Ten Cel PM, a contar de 9-2-18, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da LC 813/96, totalizando 1/10 incorporado. (Pr. 9.555.335/18). (Despacho DP-111/19)

Indeferindo ao 1º Ten PM 893866-A Cristiano Roberto Tonon, da APMTJ, o pedido de incorporação da Gratificação de Representação, referente ao período de 16-7-04 a 13-11-18, em que exerceu Função Gratificada na APMTJ, com base no Parecer GPG/CONS 149/2010, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e Comunicado UCRH 03, de 21/11/11 (Pr. 10.105.886/19). (Despacho DP-2/11/19)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 4-2-2019

Classificando:

a partir de 1º-2-20